LEI Nº 905, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.992

"Dispõe sobre implantação da nova política salarial dos Servidores Municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado a nova politica salarial dos Servidores municipais que passa, a partir da vigência desta Lei, compatibilizar a realidade salarial da Administração Municipal com as condições economicas e financeiras do Municipio.

§ 1º- Para consecução dos objetivos previstos neste artigo o Executivo Municipal fixará nova tabela de referencias e níveis, mediante aprovação prévia do Legislativo Municipal, levando-se em consideração os percentuais de acréscimo da receita municipal, resguardando-se os limites mínimo e máximo da Constituição Federal.

§ 2º- Em cumprimento ao disposto e autorizado nesta Lei é fixada a tabela de referência e níveis salariais dos Servidores Municipais, com efeitos retroagindo à 1º.ol.92 e acompanhando-a como anexo I e II.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, resguardando-se as reatroatividades previstas e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 1.992.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal